

INVESTE, com validade a contar de 09/04/2012, **ORLANDO MARTINS COELHO**, matrícula nº 0.976.103-2, no cargo de Oficial de Fazenda, Classe "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 09/04/2012, **PATRICIA AZEVEDO DA SILVA**, matrícula nº 0.976.070-3, no cargo de Oficial de Fazenda "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vaga previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 09/04/2012, **PATRICIA BALBOA MONNI**, matrícula nº 0.976.066-1, no cargo de Oficial de Fazenda "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vaga previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 09/04/2012, **ROSANA CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0.976.064-6, no cargo de Oficial de Fazenda, Classe "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 09/04/2012, **THATIANA DAMASCENO VIANA DA SILVA**, matrícula nº 0.976.102-4, no cargo de Oficial de Fazenda "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 13/04/2012, **KÁTIA APARECIDA ABREU FEIJO**, matrícula nº 0.976.073-7, no cargo de Oficial de Fazenda "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 13/04/2012, **MARTA MARTINS POETA**, matrícula nº 0.976.101-6, no cargo de Oficial de Fazenda "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 20/04/2012, **VINÍCIUS DE SOUZA ZIMMERMANN**, matrícula nº 0.976.074-5, no cargo de Oficial de Fazenda "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 27/04/2012, **JOSÉ LUIZ DINIZ CHAVES**, matrícula nº 0.976.075-2, no cargo de Oficial de Fazenda "C", em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 05.03.2012, publicado no D.O. de 06.03.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **ANA CRISTINA ESTULA**, matrícula nº 0.972.836-1, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **CLAUDIO MAURICIO MATTOS DE MEDEIROS**, matrícula nº 0.972.844-5, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **DANIELLE TOSCANO BITTENCOURT**, matrícula nº 0.972.842-9, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **ESTEFANO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 0.972.837-9, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **GRACIELE ALVES DA SILVA MENDES**, matrícula nº 0.972.848-6, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **ILMA PERFEITO CARNEIRO**, matrícula nº 0.972.840-3, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **MAGALY DE ALMEIDA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 0.972.841-1, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **MARCELO JANDUSSI WALTHER DE ALMEIDA**, matrícula nº 0.972.845-2, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **MOISES LIMA DA SILVA**, matrícula nº 0.972.838-7, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA**, matrícula nº 0.972.847-8, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 15/07/2011, **THIAGO PAULO RANGEL**, matrícula nº 0.972.839-5, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 01/08/2011, **ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 0.972.851-0, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 01.07.2011, publicado no D.O. de 04.07.2011, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 01/03/2012, **ALEXANDER BENTO REZENDE**, matrícula nº 0.975.962-2, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 26.01.2012, publicado no D.O. de 27.01.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

INVESTE, com validade a contar de 01/03/2012, **PEDRO JORGE MARQUES**, matrícula nº 0.975.961-4, no cargo de Analista de Controle Interno, em virtude de nomeação efetuada através do Decreto de 26.01.2012, publicado no D.O. de 27.01.2012, em vagas previstas na Lei nº 830, de 07 de janeiro de 1985.

Id: 1625287

**APOSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 28.01.2014**

ATO DE APOSENTADORIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 - LUIZ CARLOS HAMMERSCHMIDT - Tendo em vista o que consta do **Processo nº E-04/006/1891/2013**, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal, correspondente ao prêmio de produtividade, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 232, de 21/07/1975, calculado de acordo com o estabelecido nos arts. 5º e 10 do referido Decreto-Lei.

ATO DE APOSENTADORIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 - ALICE DE MAGALHÃES - Tendo em vista o que consta do **Processo nº E-04/009.463/2010**, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal, correspondente ao prêmio de produtividade, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 232, de 21/07/1975, calculado de acordo com o estabelecido nos arts. 5º e 10 do referido Decreto-Lei.

ATO DE APOSENTADORIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 - ANTONIETA MELO DA SILVA - Tendo em vista o que consta do **Processo nº E-04/005/2427/2013**, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal, correspondente ao Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária **RETAF**, instituído pelo arts. 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs. 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

ATO DE APOSENTADORIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 - MARCO ANTONIO CORTEZ FREITAS - Tendo em vista o que consta do **Processo nº E-08/006/707/2013**, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal, correspondente ao Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária **RETAF**, instituído pelo arts. 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs. 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

Id: 1625205

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 25 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS EM INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da IN AGE nº 04/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Parecer deverá contemplar a opinião pela regularidade ou irregularidade das contas, tendo em vista as seguintes definições:

I - Regular - quando os exames realizados possibilitarem formar opinião de que as demonstrações contábeis representam adequadamente a posição real existente e de que as gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional foram executadas em conformidade com as normas legais;

II - Regular com Ressalva - quando os exames realizados apontarem falha, omissão ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas legais e dos princípios pertinentes à matéria, nas escriturações e nos procedimentos de controle interno mantidos pelo órgão ou entidade, mas que não comprometam o sistema sob análise e a atuação dos gestores;

III - Irregular - quando os exames realizados demonstrarem a existência de impropriedades, que comprometam, substancialmente, o sistema sob análise e a atuação dos gestores, sobretudo na hipótese de ter ocorrido dano ao Erário estadual.

Parágrafo Único - Quando houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite o auditor de formar opinião sobre as demonstrações contábeis e/ou atos das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem as demonstrações e gestões, as contas examinadas serão consideradas irregulares podendo ser os gestores penalizados, na forma da legislação.

Art. 2º O art. 4º da IN AGE nº 15/2012 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 3º, na seguinte forma:

Art. 4º (...)

§ 3º- Nos processos de prestação de contas por término de gestão decorrente de extinção de órgão, entidade ou unidade, o documento previsto no inciso VI será substituído pelo Termo de Entrega de Bens e Valores.

Art. 3º Os incisos II do art. 3º, III do art. 4º e o art. 7º da IN AGE nº 15/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II- Cadastro do Responsável informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

Art. 4º (...)

III- Cadastro do Responsável - substituto e substituído, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

Art. 7º- Os formulários referentes aos documentos relacionados nesta instrução normativa estarão disponíveis no Portal da AGE.

Art. 4º Os incisos II do art. 3º, III do art. 4 e o art. 6º da IN AGE nº 16/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II- Cadastro do Responsável informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

Art. 4º (...)

III- Cadastro do Responsável - substituto e substituído, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

Art. 6º- Os formulários referentes aos documentos relacionados nesta instrução normativa estarão disponíveis no Portal da AGE.

Art. 5º Os arts. 8º e 9º da IN AGE nº 24/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- Feita à notificação à executante, e esaurido o prazo estabelecido no art. 7º desta Instrução Normativa, sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordenador de Despesas da concedente deverá solicitar à COSEA, ou órgão equivalente, que seja providenciada a instauração da tomada de contas.

Art. 9º- O processo de prestação de contas final ficará arquivado no órgão de origem à disposição dos órgãos de controle interno e externo para efeito de fiscalização e auditoria a qualquer tempo.

Art. 6º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

Id: 1625632

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 26 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E REVOGA A IN AGE Nº 14/2012.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas em decorrência da publicação do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e do Decreto nº 44.414, de 27 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas dos ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas serão encaminhadas para a Auditoria Geral do Estado até 90 dias do encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das unidades da administração direta serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ato administrativo, assinado pela autoridade competente, remetendo a prestação de contas;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo ou função e matrícula do ordenador de despesas principal, dos ordenadores secundários, nos termos do § 1º do art. 82 da

Lei nº 287/79, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações;

c) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

d) data do ato normativo expresso alusivo à delegação de competência e da comunicação ao Tribunal de Contas;

III - "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores, principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores, e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

IV - demonstração da execução orçamentária da receita, quando for o caso;

V - demonstração das alterações orçamentárias;

VI - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;

VII - balancete em 31 de dezembro;

VIII - demonstrações contábeis assinadas pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade;

IX - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;

X - demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não;

XI - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, compondo o saldo da conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XII - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XIII - conciliação dos saldos bancários;

XIV - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XV - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito;

XVI - relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas e de controle;

XVII - relação das unidades administrativas do órgão, que guardam e conservam bens patrimoniais;

XVIII - relação dos almoxarifados, quando for o caso;

XIX - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade;

XX - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas arquivados no órgão, conforme art. 18 da IN AGE nº 22/2013, quando for o caso;

XXI - demonstrativo dos processos de convênios arquivados no órgão ou entidade de origem, quando for o caso, conforme art. 12 da IN AGE nº 20/2013, quando for o caso;

XXII - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente, na hipótese de a atividade de auditoria não estar subordinada hierarquicamente a AGE.

Parágrafo Único- Na hipótese de as atividades de auditoria e de contabilidade das unidades da administração direta, e seus fundos vinculados, estarem subordinadas hierarquicamente à Auditoria Geral do Estado - AGE e à Contadoria Geral do Estado - CGE, os documentos relacionados nos incisos II - "relação dos responsáveis" e III - "Cadastro do responsável" serão elaborados, respectivamente, pela AGE e pela CGE.

Art. 4º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das autarquias e fundações serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ato administrativo, assinado pela autoridade competente, remetendo a prestação de contas;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo ou função e matrícula do ordenador de despesas principal, dos ordenadores secundários, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações;

c) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

d) data do ato normativo expresso alusivo à delegação de competência e da comunicação ao Tribunal de Contas;

III - "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores, e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - demonstração da execução orçamentária da receita;

VI - demonstração das alterações orçamentárias;

VII - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;

VIII - balancete em 31 de dezembro;

IX - demonstrações contábeis assinadas pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

X - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;

XI - demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não;

XII - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, compondo o saldo da conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XIII - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XIV - conciliação dos saldos bancários;

XV - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XVI - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito;

XVII - relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas e de controle;

XVIII - relação das unidades administrativas da entidade, que guardam e conservam bens patrimoniais;

XIX - relação dos almoxarifados, quando for o caso;

XX - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;

XXI - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

XXII - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XXIII - pareceres dos Conselhos de Administração, Fiscal, Curador e outros órgãos que devam se pronunciar sobre as contas, quando for o caso;

XXIV - atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

XXV - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas arquivados na entidade de origem, conforme art. 18 da IN AGE nº 22/2013, quando for o caso;

XXVI - demonstrativo dos processos de convênios arquivados na entidade de origem, quando for o caso, conforme art. 12 da IN AGE nº 20/2013, quando for o caso;

XXVII - aprovação expressa das contas pelo Secretário de Estado a que a entidade estiver vinculada.

Art. 5º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas das empresas públicas e das sociedades de economia mista serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ato administrativo, assinado pela autoridade competente, remetendo a prestação de contas;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo e matrícula do presidente, vice-presidente e demais diretores, indicando, quando for o caso, aqueles que detêm delegação de competência para ordenar despesas e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente;

b) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

III - "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores, e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente, informando no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - demonstração da execução orçamentária da receita;

VI - demonstração das alterações orçamentárias;

VII - demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais;

VIII - balancete em 31 de dezembro;

IX - balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, acompanhados de notas explicativas, assinados pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, e pelo titular da unidade gestora ou entidade;

X - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

XI - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XII - relatório e parecer dos auditores independentes, quando for o caso;

XIII - cópia da publicação das demonstrações financeiras, quando for o caso;

XIV - atas das assembleias gerais realizadas no exercício, devidamente formalizadas;

XV - pareceres dos Conselhos de Administração, Fiscal, e outros órgãos que devam se pronunciar sobre as contas, quando for o caso;

XVI - atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

XVII - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;

XVIII - indicação da data da realização da Assembleia-Geral em que devam ser apreciados os documentos referidos nos incisos IV, IX, X, XI, XII e XV;

XIX - conciliação dos saldos bancários;

XX - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XXI - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito;

XXII - relação das unidades administrativas do órgão ou entidade, que guardam e conservam bens patrimoniais;

XXIII - relação dos almoxarifados, quando for o caso;

XXIV - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, compondo o saldo da conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XXV - relação das inscrições em Restos a Pagar, processados e não processados;

XXVI - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas arquivados na entidade de origem, conforme art. 18 da IN AGE nº 22/2013, quando for o caso;

XXVII - demonstrativo dos processos de convênios arquivados no órgão ou entidade de origem, quando for o caso, conforme art. 12 da IN AGE nº 20/2013, quando for o caso;

XXVIII - aprovação expressa das contas pelo Secretário de Estado a que a entidade estiver vinculada.

Art. 6º - As prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas dos fundos especiais serão compostas, no que couber, pelas seguintes peças:

I - ato administrativo, assinado pela autoridade competente, remetendo a prestação de contas;

II - relação dos responsáveis, contendo:

a) nome, cargo ou função e matrícula do gestor, dos membros dos órgãos responsáveis por atos de gestão, dos tesoureiros ou pagadores e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente;

b) atos e datas de suas nomeações ou designações;

c) período de gestão de cada responsável no decurso do exercício financeiro;

d) data do ato normativo expresso alusivo à delegação de competência e da comunicação ao Tribunal de Contas;

III - "Cadastro do Responsável" - dos ordenadores, principal e secundários, dos tesoureiros ou pagadores, e dos responsáveis pelas atividades das Coordenadorias Setoriais de Auditoria e de Contabilidade, ou equivalente, informando, no campo "Observação", quando for o caso, se o responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas;

IV - relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - cópia das normas que regulam a gestão do fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

VI - demonstração da execução orçamentária da receita;

VII - demonstração das alterações orçamentárias;

VIII - demonstração da execução orçamentária da despesa, incluindo créditos orçamentários e adicionais;

IX - balancete em 31 de dezembro;

X - demonstrações contábeis assinadas pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

XI - demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;

XII - demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não;

XIII - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período, compondo o saldo da conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

XIV - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;

XV - conciliação dos saldos bancários;

XVI - cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativas ao período de gestão dos responsáveis;

XVII - termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro, autenticado por quem de direito;

XVIII - relatório do responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente;

XIX - demonstrativo dos processos de Tomada de Contas arquivados na entidade de origem, conforme artigo 18 da IN AGE nº 22/2013, quando for o caso;

XX - relatório anual de auditoria (RAA) e parecer da Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente;

XXI - demonstrativo dos processos de convênios arquivados na entidade de origem, quando for o caso, conforme art. 12 da IN AGE nº 20/2013, quando for o caso;

XXII - aprovação, pelo Secretário de Estado, no âmbito do Poder Executivo, e, nos demais casos, pelo ordenador de despesas principal do órgão a que o fundo estiver vinculado;

Art. 7º - No início do processo de prestação de contas deverá ser apresentado um sumário relacionando todos os documentos que foram juntados à prestação de contas.

Art. 8º - As prestações de contas relativas a fundos especiais, que orçamentariamente constarem como Programas de Trabalho (PT) de um órgão ou entidade, integrarão a prestação de contas desse órgão ou entidade.

Art. 9º - Os formulários referentes aos documentos relacionados nos arts. 3º ao 6º estarão disponíveis no Portal da AGE.

Art. 10- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a IN AGE nº 14, de 30 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

Id: 1625633

SUBSECRETARIA DA RECEITA
ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 48 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

DIVULGA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 42.649/2010.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública, na forma do art. 5º da Resolução SEFAZ nº 359/2010, a celebração de Termos de Acordo, referente ao Decreto nº 42.649/2010, com os seguintes estabelecimentos comerciais atacadistas:

Inscrição	CNPJ	Empresa	Processo nº
79.658.065	02.611.162/0001-91	Maramar Comércio Internacional Ltda.	E-04/162552/2012

Art. 2º - Divulgar, no Anexo desta Portaria, relação consolidada dos Termos de Acordo já firmados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Subsecretário de Estado da Receita

ANEXO

Relação consolidada dos Termos de Acordo firmados, referentes ao Decreto nº 42.649/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa	Processo nº
79.185.388	07.888.295/0002-04	Buy - Digital Importadora e Exportadora Ltda.	E-04/143.628/2010
78.698.470	10.646.995/0001-16	DCL Brasil Distribuidora Ltda.	E-04/230.011/2011
79.357.324	04.403.408/0012-18	Panasonic do Brasil Ltda	E-04/230.191/2011
78.216.662	00.070.112/0005-42	All Nations Comércio Exterior Ltda.	E-04/124.280/2011
77.222.103	04.570.097/0001-29	Abano RJ Distribuidora Ltda	E-04/138.995/2010
78.732.288	02.101.894/0011-03	SND Distribuição de Produtos de Informática S/A	E-04/222.836/2010
77.817.549	06.002.970/0001-02	Allier Tecnologia Ltda	E-04/143.239/2010
79.195.235	09.358.108/0003-97	Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.	E-04/073.077/2010
78.542.322	57.158.057.0006-45	Comercial Elétrica PJ Ltda	E-04/128.465/2012
79.658.065	02.611.162/0001-91	Maramar Comércio Internacional Ltda.	E-04/162552/2012

Id: 1625348

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 1408 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.331/2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os contribuintes, abaixo designados, autorizados a usufruírem o Regime Especial de que trata a mencionada Lei.

Inscrição Estadual	Empresa	Processo nº	Início do Benefício
79.112.445	R P LEAL INDÚSTRIA DE ROUPAS E MODA ÍNTIMA	E-04/023/1610/2013	01/10/2013
80.983.530	NAM DE AZEVEDO CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA-ME	E-04/023/1609/2013	01/10/2013
83.372.168	DE CHELLES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	E-04/023/1350/2013	01/09/2013
80.907.036	ARTPLAST DE FRIBURGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	E-04/023/1660/2013	01/10/2013

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de início do benefício.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014

FLÁVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1625186

PORTARIA SAF Nº 1409 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.182/2003.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o contribuinte, abaixo designado, autorizado a usufruir do Regime Especial de que trata a mencionada lei:

Inscrição Estadual	Empresa	Processo nº
78.669.373	G3 DE FRIBURGO CONFECÇÃO DE LINGERIE LTDA	E-04/210118/2010

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período de 01/03/2010.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014

FLÁVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1625187

PORTARIA SAF Nº 1410 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa:

Inscrição	CNPJ	Empresas Comerciais	Processo nº	Início do Benefício
80.909.799	29.791.738/0001-04	Indelbron do Brasil-Indústria Eletrônica de Brocas para Mineração LTDA	E-04/061235/2010	01/05/2010

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de início do benefício.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014

FLÁVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1625188

PORTARIA SAF Nº 1411 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/2010 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa:

Inscrição	RAIZ CNPJ	Empresas Comerciais	Processo nº	Início do Benefício
79.390.224	13.736.369	COMPOSITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA	E04/257492/2012	01/07/2012

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de início do benefício.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014

FLÁVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 1625189

PORTARIA SAF Nº 1412 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.078/2011.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o contribuinte, abaixo designado, autorizado a usufruir o Regime Especial de que trata a mencionada Lei.

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Processo nº
77.015.523	03.571.044/0001-60	MA Automotive Brasil Ltda.	E-04/045/465/2013

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014

FLÁVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1625190